



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da lei nº. 14.133, de 2021, de empresa especializada na prestação do Serviço de Lavagem e Passagem de Roupa Comum, para atender as necessidades do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

De acordo com a justificativa constante nos autos, a contratação faz-se necessária para garantir o atendimento das frequentes demandas, que visam proporcionar condições essenciais de higiene das cortinas, tapetes, togas e pelerines dos plenários, Fórum Criminal e outros, tendo em vista que este TJPA não dispõe em seu quadro, de recursos humanos, materiais e equipamentos para executar o serviço.

O valor da contratação foi estimado em é de R\$ 33.190,57 (trinta e três mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos) conforme mapa referencial de preços e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedidos de despesa nº. 2023/3855, na situação "autorizado".

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 656/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, responsável pelo controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justica e, por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação, deu continuidade à demanda.

Dessa forma, ACOLHO o parecer apresentado, observada a recomendação, de que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Ante o exposto, e conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4°, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

- 1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- 2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e

03.03.00.09





Tribunal de

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 01 de dezembro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR SECRETARIO DE ADMINISTRACAO





